



Projeto de Lei Marco Hídrico

Mais sustentabilidade
Mais segurança hídrica

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Contexto

- ▶ Competência do MDR:
 - ▶ coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da **Política Nacional de Segurança Hídrica**, da **Política Nacional de Recursos Hídricos** e de seus instrumentos
 - ▶ propor instrumentos para concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação



Contexto

Portaria Nº 33, de 07 de janeiro de 2021

Institui e compõe Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica- SNSH, com a finalidade de elaborar a proposta de Política Nacional de Segurança Hídrica, no que se refere ao componente infraestrutura hídrica.

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica- SNSH, com a finalidade de elaborar a proposta de Política Nacional de Segurança Hídrica, no que se refere ao componente infraestrutura hídrica, com a seguinte composição:

- I. Cristiane Collet Battiston, da Coordenação-Geral de Gestão Integrada, que o coordenará;
- II. Demetrios Christofidis, da Coordenação-Geral de Gestão Integrada;
- III. Mariana Prado Franceschi de Andrade, do Gabinete;
- IV. Wilson Rodrigues de Melo Junior, do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas;
- V. Francisco Igor Aires Nunes, do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas;
- VI. Irani Braga Ramos, do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas;
- VII. Rafael Eduardo Teza de Souza, do Departamento de Projetos Estratégicos;
- VIII. Tiago José de Barros Portela, do Departamento de Projetos Estratégicos;
- IX. Rafael Ribeiro Silveira, do Departamento de Projetos Estratégicos;
- X. Rafael Henrique Serafim Dias, do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica;
- XI. Paulo Roberto Soares Júnior, do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica; e
- XII. Marco de Vito, do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica.

§ 1º Poderão ser convidados a compor a equipe, como membros consultivos, outros servidores da SNSH, conforme o Grupo de Trabalho julgar pertinente.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, conforme o Grupo de Trabalho julgar pertinente.

Dilema:

Política Nacional de Segurança Hídrica

X

Política Nacional de Recursos Hídricos

A Segurança Hídrica decorre de um conjunto de outras políticas, como saneamento básico, de resíduos sólidos, de proteção e defesa civil, de irrigação, de segurança de barragens, meio ambiente, energia etc. que têm como eixo transversal e Política Nacional de Recursos Hídricos?

Dilema:

Trabalhar o preenchimento das lacunas para a promoção da Segurança Hídrica!

- 
- **Infraestrutura Hídrica**
 - Revitalização de Recursos Hídricos
 - Efetividade da Política Nacional de Recursos Hídricos

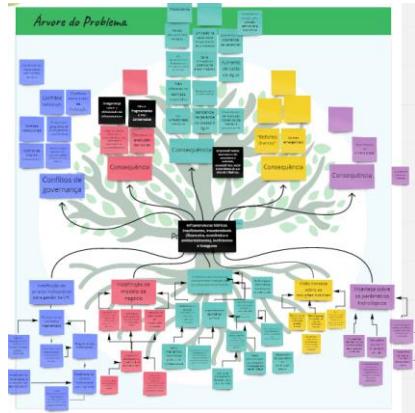
Problema:

Infraestruturas hídricas insuficientes, insustentáveis (financeira, econômica e ambientalmente), ineficientes e inseguras

Dados sobre Infraestrutura Hídrica:

- ▶ O Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) indicou que:
 - ▶ 60,9 milhões de pessoas (34% da população urbana em 2017) vivem em cidades com menor garantia de abastecimento de água (risco de racionamento)
 - ▶ R\$ 228,4 bilhões de produção econômica nas atividades de indústria e agropecuária estão em risco quanto à garanta de oferta de água
- ▶ Em infraestruturas hídricas, a necessidade de investimento é da ordem de R\$ 40 bilhões, até 2050
- ▶ Os custos de manutenção e operação representam uma média anual de 2% em relação ao custo de implantação das infraestruturas hídricas
- ▶ O Brasil tem registradas mais de 2.000 barragens com empreendedor estatal
 - ▶ O DNOCS é o empreendedor com mais barragens no País, possui 327
 - ▶ A Codevasf possui 54 barragens
 - ▶ A SEIRHMA, da Paraíba, possui 84 barragens
 - ▶ A SEMARH, do Rio Grande do Norte, possui 53 barragens
- ▶ Cada real investido para aumento na segurança hídrica gera aproximadamente R\$ 15 em benefícios econômicos
- ▶ O empreendedores públicos são constantemente multados por não conseguirem seguir as normas da Política Nacional de Segurança de Barragens, especialmente pela falta de recursos

Método:



14 grupos

55 entrevistados



Tema: Arranjo
institucional para gestão
da Infraestrutura hídrica
(I.H.)

Tema: Modelo
de negócio

Tema: Processo de
planejamento e seleção dos
projetos/empreendimentos

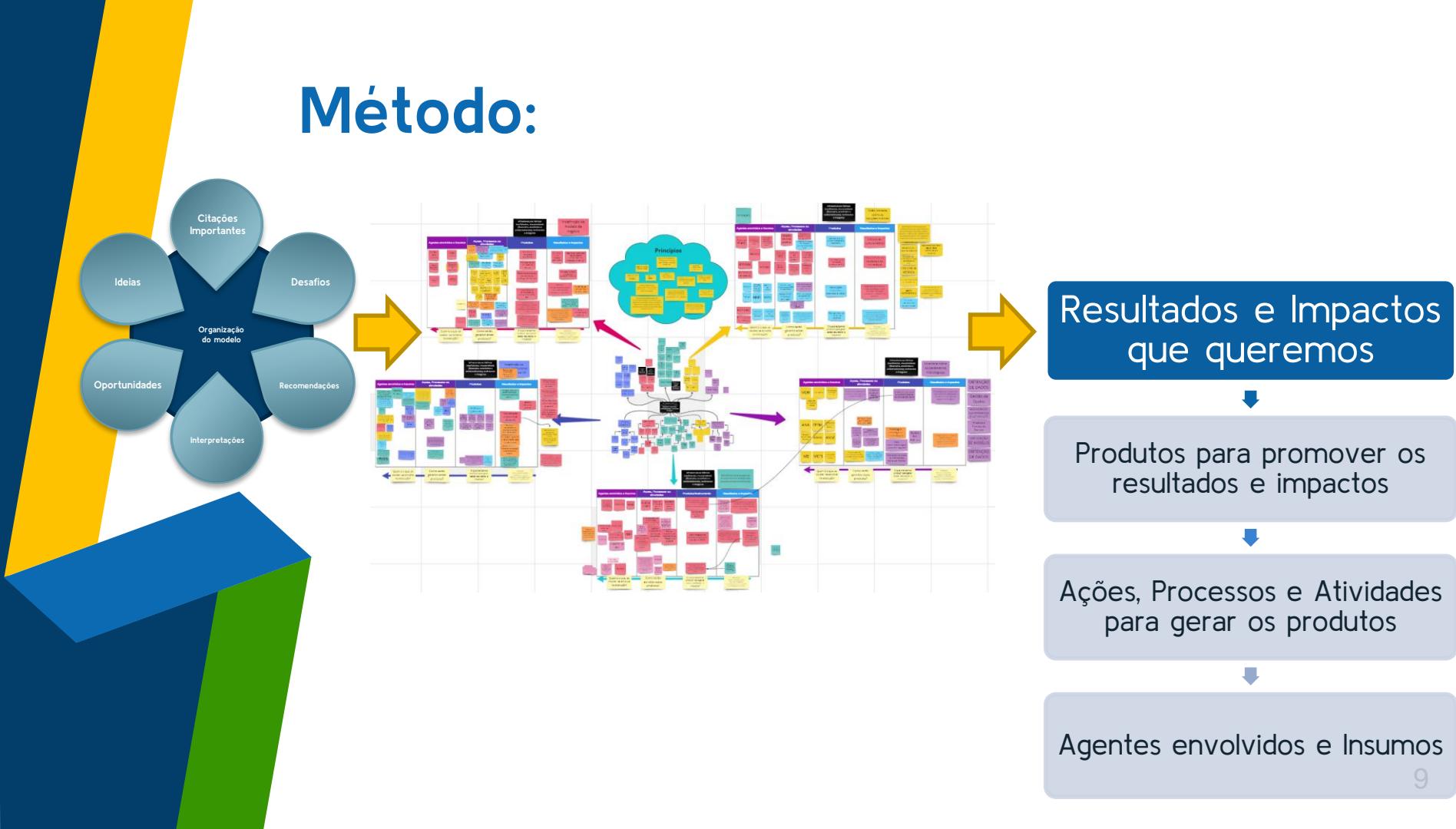
Tema: Soluções
hídricas

Tema:
Parâmetros
hidrológicos

Método:



Método:



Método:

Contribuições das Oficinas de elaboração do PNRH – 2022-2040





**Política Nacional
de Infraestrutura
Hídrica**

Serviço Hídrico

**Marco
Hídrico**

**Cessão onerosa
de direito de uso
de recursos
hídricos**

**Agências de
Água**

De que se trata?

- ▶ Organiza o planejamento e a atuação pública para o desenvolvimento das infraestruturas hídricas estratégicas e para estabelecer um modelo de **sustabilidade econômica e financeira para essas infraestruturas**, abrindo espaço para a **atração de investimentos e atuação do setor privado**.
- ▶ A proposta também introduz alterações na Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, em favor do **fortalecimento de sua implementação e aprimoramento da gestão das águas, no País**.
- ▶ Altera algumas competências da ANA, estabelecidas na Lei nº9.984/2000



De que se trata?

PROJETO DE LEI

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.



Como se estrutura o Marco Hídrico?

- ▶ Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - ▶ Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e delimita sua atuação sobre a exploração e a prestação de serviços hídricos resultantes do conjunto de atividades, realizadas por meio de infraestruturas hídricas de interesse coletivo.
- ▶ Capítulo II - DA POLÍTICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
 - ▶ Define os princípios, os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e estabelece os seus instrumentos: o Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos, o Sistema Nacional de Informações sobre Infraestruturas e Serviços Hídricos, o Plano de Gestão de Infraestruturas Hídricas, e o Programa Nacional de Eficiência Hídrica.
- ▶ Capítulo III - DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PÚBLICOS
 - ▶ Abordar os termos a organização da exploração e da prestação do serviço hídrico. Detalha direitos e obrigações, a política tarifária e os regimes de concessão, permissão e autorização de serviços hídricos.
- ▶ Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PRIVADOS
 - ▶ Considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação.
- ▶ Capítulo V - DAS SANÇÕES
- ▶ Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
 - ▶ Promove alterações na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.



Princípios

- ▶ I - água como elemento essencial à vida e ao desenvolvimento social e econômico;
- ▶ II - orientação pela estratégia nacional de desenvolvimento e respeito às peculiaridades locais e regionais;
- ▶ III - visão sistêmica, consideradas as dimensões ambiental, social, cultural, econômica e tecnológica, a preservação ambiental e a saúde pública;
- ▶ IV - promoção da informação, da comunicação e da cultura hídrica para influenciar costumes, valores, atitudes e hábitos dos cidadãos e da sociedade brasileira em relação à importância dos recursos hídricos;
- ▶ V - gestão eficiente, eficaz, efetiva e com inovação e segurança;
- ▶ VI - sustentabilidade ambiental, social, econômica e financeira; e
- ▶ VII - transparência, participação social, governança e integridade.



Objetivos

- ▶ I - promover a suficiência, a sustentabilidade, a segurança e a eficiência das infraestruturas hídricas no atendimento às demandas sociais, econômicas e ecossistêmicas; e
- ▶ II - ampliar a resiliência dos sistemas hídricos às variações hidrológicas naturais para manutenção das atividades usuárias da água, sustentação do desenvolvimento econômico e social e proteção da vida, do ambiente e do patrimônio.



Diretrizes

- ▶ I - a integração do gerenciamento das infraestruturas hídricas com o gerenciamento dos recursos hídricos;
- ▶ II - a integração com as políticas nacionais de recursos hídricos, de desenvolvimento regional, de desenvolvimento urbano, de saneamento básico, de proteção e defesa civil, de irrigação, de habitação e de energia, dentre outras;
- ▶ III - a prevenção de situações de emergência e desastres relacionados a secas e cheias;
- ▶ IV - a observância às peculiaridades dos locais, das regiões e dos biomas;
- ▶ V - a adoção de soluções que estejam em harmonia com a natureza e que promovam o desenvolvimento sustentável nas fases de concepção, definição dos componentes, planejamento, execução, operação e encerramento, para a ampliação de benefícios ambientais, sociais e econômicos;



Diretrizes

- ▶ VI - o estímulo à introdução de inovações, tecnologias e padrões sustentáveis;
- ▶ VII - a articulação intersetorial, interfederativa e entre Poder Público e setor privado;
- ▶ VIII - a adoção de soluções de gestão, de mecanismos de avaliação da conformidade independente e acreditada, e de estratégias que viabilizem a realização de investimentos, incluída a participação do setor privado;
- ▶ IX - a adoção de mecanismos para a promoção da sustentabilidade econômica e financeira e da efetividade na prestação dos serviços hídricos;
- ▶ X - a atualização dos sistemas para adaptação e resiliência à variação e à alteração dos regimes hidrológicos e às variações de oferta e demanda hídrica;
- ▶ XI - o incentivo à atualização contínua dos sistemas de informação; e
- ▶ XII - o contínuo desenvolvimento de capacidades e aprimoramento dos agentes responsáveis na concepção, no planejamento, na execução e na gestão das infraestruturas hídricas e dos serviços hídricos.

O que muda para a Infraestrutura Hídrica?

- Fica instituída a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica para organizar o planejamento e a atuação pública
- **Instrumentos:**

- **Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos**, para organizar o planejamento de longo prazo das infraestruturas hídricas estratégicas e dos serviços hídricos, orientando e balizando alternativas de atendimento de demandas a partir de análises integradas;
- **Sistema Nacional de Informações sobre Infraestruturas e Serviços Hídricos**, para coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços hídricos e a infraestruturas hídricas existentes e planejadas, assim como para disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para os processos estratégicos da gestão da infraestrutura e dos serviços hídricos;
- **Plano de Gestão de Infraestruturas Hídricas**, para organizar a operação das infraestruturas, especialmente visando a otimização, a regularidade, confiabilidade e a continuidade da prestação dos serviços hídricos; e
- **Programa Nacional de Eficiência Hídrica**, que contribui com a racionalização e a otimização do uso da água.



Coordenado pela União e elaborado em parceria com os Estados



Informação para planejamento e gestão



Operacional/Serviço



Incentivo ao uso Eficiente da Água

O que muda para a Infraestrutura Hídrica?

- ▶ Várias infraestruturas hídricas de usos múltiplos **dependem exclusivamente de recursos públicos** para investimento, operação e manutenção, mesmo prestando serviços a usuários específicos e sendo possível individualizar os seus benefícios
- ▶ Ou seja, todos os brasileiros, inclusive os mais pobres e os que não tem segurança hídrica, financiam, por meio de seus impostos, a prestação desse serviço hídrico
- ▶ O **Marco Hídrico reverte essa situação e caracteriza o serviço público e privado** prestado pelas infraestruturas hídricas, estabelecendo toda a organização da prestação e exploração desse serviço, incluindo:
 - ▶ os deveres do titular e das entidades reguladoras;
 - ▶ os direitos e obrigações do prestador e do usuário;
 - ▶ a política tarifária;
 - ▶ os regimes de concessão e permissão; e
 - ▶ as sanções
- ▶ Com isso, além de proporcionar maior justiça tributária, o Marco Hídrico define a fonte de financiamento para operação e manutenção das infraestruturas, **cria espaço para a atração de investimentos e para a participação do setor privado**, ampliando a capacidade nacional de promover a segurança hídrica e o desenvolvimento



O que é o Serviço Hídrico?

- ▶ Serviço Hídrico é o serviço público resultante do conjunto de atividades, realizadas por meio de infraestruturas hídricas, destinadas ao controle e gerenciamento de quantidade, qualidade, nível ou pressão, bem como regularização, condução ou distribuição espacial e temporal de água em benefício de seus usuários.
- ▶ Basicamente é o serviço prestado por barragens, canais e sistemas adutores de água para usos múltiplos.
- ▶ Vale destacar que as regras do serviço hídrico **não se aplicam a infraestruturas hídricas de uso exclusivo** ou preponderante de outro serviço regulado, **como de saneamento, energia e irrigação**.
- ▶ Para que essas infraestruturas venham a prestar serviço hídrico remunerado, dependerão de autorização do Poder Público.



Como isso vai impactar a população?

- ▶ O Marco Hídrico cria um modelo de independência para as infraestruturas hídricas e seus usuários, gerando maior confiança na prestação do serviço hídrico
- ▶ O usuário vai ter garantias de recebimento de um serviço hídrico adequado, ou seja, vai ter mais segurança hídrica e menores riscos de impacto aos seus usos e à sua atividade econômica
- ▶ Como o serviço vai ser regulado, o usuário vai ter mais acesso à informação e canais de comunicação
- ▶ Com recursos garantidos, as infraestruturas serão melhor operadas e mantidas, ampliando suas condições de segurança
- ▶ O novo modelo gerará oportunidades de atração de investimentos, contribuindo para que a expansão de ativos de infraestrutura hídrica atenda a um maior número de pessoas





Alterações na Política Nacional de Recursos Hídricos

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Dados sobre gestão de Recursos Hídricos

- ▶ No País, temos 12 Regiões Hidrográficas
- ▶ Os rios podem ser de domínio da União (transfronteiriços ou que banhem mais de um estado) ou dos Estados (com nascente e foz em seu território)
- ▶ O Gerenciamento dos Recursos Hídricos é instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (completa 25 anos em janeiro de 2022)
- ▶ Existem 10 Comitês de Bacias de rios de domínio da União e 223 de rios de domínio dos Estados
- ▶ Existem 12 Plano de Bacias de rios de domínio da União e 228 de rios de domínio dos Estados
- ▶ Dos 10 Comitês de Bacias de rios de domínio da União, apenas 6 implementaram a cobrança pelo uso dos recursos hídricos até hoje
- ▶ A cobrança pelo uso dos recursos hídricos arrecadou, desde sua implantação até 2019, apenas R\$ 728,12 milhões em rios de domínio da União e R\$ 2,63 bilhões em rios de domínio dos Estados. Exercício de 2020 foram R\$87 milhões e projeção para 2021 de R\$ 102 milhões

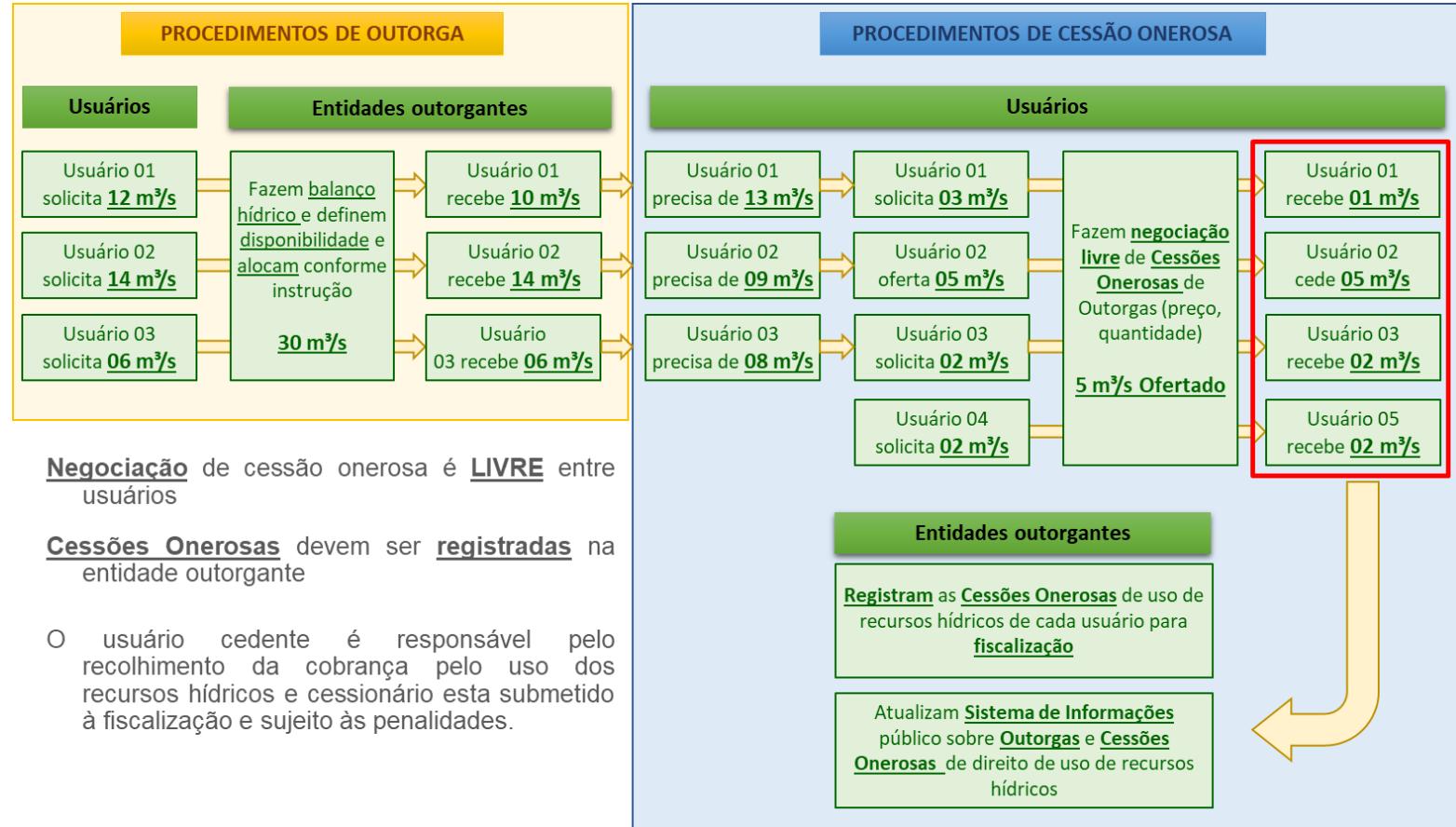


O que muda para a gestão de Recursos Hídricos?

Cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos

- ▶ Cria **instrumento econômico**, que tem potencial de melhorar significativamente a alocação da água em bacias críticas. Com esse instrumento, os usuários que possuem outorga de uso de recursos hídricos poderão **ceder, de forma espontânea e temporária, parte ou a toda água** a que tem direito para outro usuário da mesma bacia hidrográfica, por meio de contrato e valor acordado entre eles
- ▶ O novo instrumento possibilitará que os **usuários outorgados** possam, de forma espontânea e temporária, ceder parte ou a totalidade da sua outorga para outro usuário da mesma bacia que necessite manter uma vazão constante em seu empreendimento, mesmo em períodos de escassez hídrica, possibilitando o recebimento, por meio de **contrato particular**, um valor pecuniário que lhe seja financeiramente viável e negociado entre as partes.
- ▶ As **diretrizes gerais** e as **regras para implementação** serão definidas pelo CNRH.
- ▶ Cada instrumento particular de cessão onerosa dos direitos de uso de recursos hídricos será registrado previamente no órgão ou na entidade outorgante de recursos hídricos, e este não dispensa usuários pelo pagamento pelo uso dos recursos hídricos.
- ▶ Compete aos órgãos ou entidades outorgantes a regulamentação e fiscalizar a implementação.

O que muda para a gestão de Recursos Hídricos?



O que muda para a gestão de Recursos Hídricos?

Outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos

- ▶ Dispõem sobre o compartilhamento de informações sobre outorga, entre a entidade outorgante de uso de recursos hídricos e o prestador de serviços hídricos, daqueles usuários que englobem benefícios decorrentes da prestação do serviço hídrico.
- ▶ Permite que a **outorga** de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, nos termos do Art. 15, em casos de inadimplência do outorgado junto ao prestador dos serviços hídricos, se restringindo à parte equivalente ao benefício decorrente da prestação dos serviços hídricos.”.

O que muda para a gestão de Recursos Hídricos?

Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos

- ▶ Visando avançar com a instituição da **cobrança pelo uso de recursos hídricos**, essencial para conferir maior racionalidade no uso da água e conferir receitas para implementar ações dos Planos de Recursos Hídricos, como ações de obras e revitalização, o marco hídrico cria dispositivo para que os **Conselho de Recursos Hídricos competente**, possam definir **mecanismos e valores transitórios** para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, independentemente da decisão dos comitês de bacia.
- ▶ Demais condições para instituição da cobrança são mantidas como a obrigatoriedade de ter Plano de Recursos Hídricos aprovado.
- ▶ Os **órgãos ou as entidades outorgantes**, no âmbito de suas competências, **apresentarão estudos técnicos para propor os mecanismos e os limites mínimos de valores transitórios** da cobrança pelo uso de recursos hídricos a serem aprovados pelo conselho de recursos hídricos competente e aplicados na forma prevista no art. 22
- ▶ No caso de haver posterior deliberação do CBH competente, **passa a vigorar mecanismos e valores aprovados**, não havendo alteração no fluxo atual para tramitação desta matéria.
- ▶ Prazo para implementação pelo Conselho é de 18 meses a contar da entrada em vigor da Lei.



O que muda para a gestão de Recursos Hídricos?

Instituição de Agências de Águas

- ▶ Além das atuais possibilidades, o projeto **permite a prestação dos serviços de Agências de Água mediante concessão administrativa**, visando fortalecer a expandir o gerenciamento de recursos hídricos.
- ▶ Para fins de cumprimento do disposto nos art. 41 e art. 44, a União poderá prestar o serviço público de gerenciamento de recursos hídricos que lhe competir:
 - I - diretamente, por meio dos órgãos ou das entidades da administração pública federal; ou
 - II - por delegação de sua exploração a terceiros, por meio de:
 - a) concessão administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 11.079/2004; ou
 - b) celebração de contrato de gestão, nos termos do disposto na Lei nº 10.881/2004
- ▶ Nos casos de concessão administrativa do serviço público de gerenciamento de recursos hídricos de domínio da União, compete à ANA licitar e contratar o prestador do serviço público de gerenciamento de recursos hídricos.



O que muda para a gestão de Recursos Hídricos?

Planos de Recursos Hídricos

- ▶ Visando atender competência do CNRH indicada no inciso I do art. 35, o projeto prevê que os **Conselhos de Recursos Hídricos passem a analisar e referendar os planos de bacia** aprovados nos Comitês, garantindo o exercício de sua competência de promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos setoriais, regional, estadual e nacional.
- ▶ Não haverá alteração na competência dos Comitês de Bacia, de forma que como outros instrumentos, aprova e encaminha para apreciação do Conselho competente.





Obrigado!

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Telefones:

(61) 2034-5828

(61) 2034-5793

E-mail:

agenda.snh@mdr.gov.br

Site:

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica>

